



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Processo: Nº 8078/2017  
Cód. Verificador: H0Z7



## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 1218409 - BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 85.431.161/0001-92  
**Endereço:** RUA CRISTIANO MACHADO, nº 333 **CEP:** 86.062-000  
**Cidade:** Londrina **Estado:** PR  
**Bairro:** JARDINS BANCARIOS  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** 43-8447.1164  
**E-mail:** barreiras.licitacao@hotmail.com  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 514 - RECURSO ADMINISTRATIVO  
**Data/Hora Abertura:** 17/10/2017 17:23  
**Revisão:** 01/11/2017

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

RECURSO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 02/2017. CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
Requerente

Prefeitura Municipal  
Itapoá/SC  
Órgão Tributário

FABRICIA PERES DO ROSARIO  
Funcionário(a)

Recebido

17/10/17



## **Protocolo - Tributação**

**De:** "Empresa BARREIRAS" <barreiras.licitacao@hotmail.com>  
**Data:** terça-feira, 17 de outubro de 2017 16:54  
**Para:** <protocolo@itapoa.sc.gov.br>  
**Anexar:** Atestado de Capacidade Técnica - pag. 1-4.pdf; Atestado de Capacidade Técnica - pag. 2-4.pdf; Atestado de Capacidade Técnica - pag. 3-4.pdf; Atestado de Capacidade Técnica - pag. 4-4.pdf; RECURSO E PROCURAÇÃO JOSÉ PEDRO KULIK.pdf  
**Assunto:** Referente a Concorrência Pública N°02/2017 - Processo N° 47/2017

Boa tarde

**Estamos enviando a Documentação Referente Concorrência Publica N° 02/2017 - Processo N° 47/2017**

**BARREIRAS Prestadora de Serviços**

**Toledo/PR**

**Fone/Fax: (45) 3055-4781**



**ILUSTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – SC**

REFERENTE: Concorrência Pública n. 02/2017

PROCESSO: 47/2017

**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 85.431.161/0001-92, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.417 – sala 2, na cidade de Toledo/PR, representada nesse ato por seu bastante procurador o **Sr. José Pedro Kulik**, brasileiro, separado judicialmente, topógrafo, portador do RG. nº 3.294.084, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.617.649-91, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar as suas tempestivas

**CONTRA-RAZÕES**

ao recurso administrativo oposto pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, já qualificada no processo em epígrafe, pelos fundamentos abaixo destacados.



#### I-DA REALIDADE DOS FATOS:

Em verdade, a empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS foi devidamente classificada, conforme deliberação dessa digna Comissão Permanente de Licitação, apontando total cumprimento do edital conforme acordo 1.140/2005- TCU, na Ata de Sessão Pública para abertura de envelope de habilitação do presente certame.

A Contrarrazoante apresentou todos os documentos necessários à habilitação previstos no edital, demonstrado com fatura a sua capacidade técnica para prestar o serviço objeto da licitação em foco.

No entanto, a empresa RECORRENTE, inconformada alega que a Contrarrazoante não comprova a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com os postos de serviços de cozinha e recepção, bem como a execução de serviços de roçadas.

Evidente que a alegação feita pela empresa recorrente não deve prosperar, na medida em que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa Barreiras atente aos fins a que se destinam, quais sejam, a de demonstrar a aptidão para participar do certame, como claramente demonstrada no Atestado de Capacidade Técnica, não havendo que se falar em desobediência aos termos do edital. Além disso, existem razões mais nobres a fundamentar a aceitabilidade dos documentos apresentados pela empresa. Neste sentido, vejamos os fundamentos abaixo destacados:

#### II-DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO:

II.1 - DA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE EXIGENCIA DE PRAZOS MÁXIMOS E QUANTIDADES MÍNIMAS. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 30, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93: Ao contrário do que quer fazer crer a empresa recorrente, a empresa BARREIRAS cumpriu satisfatoriamente a todos os itens do referido Edital.

Vejamos o que dispõe a Art. 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 acerca da questão:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á  
a) § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso



das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra, limitadas estas exclusivamente às ou serviço de características semelhantes **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;** (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)(grifo nosso).

Ou seja, a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em suas razões recursais pretende a inabilitação da empresa BARREIRAS, simplesmente porque o seu atestado de capacidade técnica, juntado com os demais documentos exigidos para a habilitação da empresa, não conteriam informações específicas acerca das quantidades e de produção de um item de relevância insignificante. Todavia, esquece-se a recorrente que a Lei geral das licitações, em seu Art. 30, §1º, inciso I, observando-se objetivos maiores da Administração Pública, tais como o princípio da efetividade, visa à proposta mais vantajosa para a Administração, sem, é claro, desrespeitar os termos do Edital, que faz Lei entre os licitantes. E, apenas para ilustrar a fundamentação em destaque, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Maranhão acerca de questão semelhante:

MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. I - É irrelevante a quantidade de atestados apresentados, desde que fique demonstrada a aptidão do particular para participar do certame licitatório. II - A licitação deve visar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que pode ser obtida por meio de um maior número de licitantes, restando incompatíveis interpretações que restrinjam tal finalidade. III - Segurança concedida. (TJ-MA - MS:



75892004 MA, Relator: JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Data de Julgamento: 20/08/2004, SAO LUIS)

De forma que, por óbvio, que a interpretação adotada pela empresa ORBENK não merece prosperar.

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, ele atende ao que é exigido no edital, pois, o mesmo é fornecido por pessoa de Direito Público, é compatível com o objeto da licitação (Serviço de Limpeza e Conservação). Portanto, o Atestado emitido não descumpre integral ou parcialmente o que prevê o item 7.6.4.1.1 do Edital. A Empresa BARREIRAS, ao apresentar o Atestado de Capacidade Técnica, levou em conta, a bem da verdade, o Lote 2 – 2.2, do Edital, que é o de somente 2 funcionários de roçagem, que vem a ser de menor relevância, haja vista que não há exigência explícita no referido Edital que se apresente Atestado de Capacidade Técnica para cada Lote. Sendo assim, A empresa BARREIRAS não feriu as regras do edital por ter apresentado, como dito acima, o de maior quantidade e relevância.

A esse respeito, os doutrinadores de maior expressão do Direito Administrativo lecionam, a exemplo de Hely Lopes Meirelles: “A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do “utile per inutile non vitiatur”, que o Direito francês resumiu no “pas de nullité sans grief”. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação”.

No mesmo sentido, cita-se, também, Marçal Justen Filho: “No entanto, é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza-se a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato



convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação. (...) o defeito irrelevante não pode acarretar a desclassificação, superando-se o rigor extremado do edital para assegurar a realização efetiva do interesse público”.

Leciona, ainda, o referido autor: “Não basta comprovar a existência do defeito. É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público”.

Sob o mesmo prisma, o Superior Tribunal de Justiça já sedimentou a inaplicabilidade do formalismo exacerbado nas licitações, in verbis: 21 “Administrativo. Licitação. Habilitação. Vinculação ao edital. Mandado de segurança. 1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo. 2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela comissão de licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômica-financeira e da regularidade fiscal”. (STJ. MS n.o 5.779-DF, Min. José Delgado, j. 9.9.98. BLC 12/2001, P.792) “Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é 'absoluto', de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-se de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração. (...) O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de

①



simples omissões ou defeitos irrelevantes". (STJ. MS n.o 5.418- DF, Min. Demócrito Reinaldo, j. em 25.3.98. BLC 12/2001, p. 793).

A respeito, destaca-se a sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União: "O rigor formal não pode ser exagerado ou absoluto. Como adverte o já citado Hely Lopes Meirelles, o princípio do procedimento formal não significa que a administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes". (Decisão TCU 570/92 – Plenário) "O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciososa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece-se o interesse público e passa-se a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. 20. Lembro aqui a lição do professor Marçal Justen Filho, no seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Dialética, 5a ed., p. 69) ao examinar o problema do formalismo e da instrumentalidade das formas. Segundo ele: "Não se cumpre a lei mediante o mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. (...)" (Decisão nº 695/1999-Plenário).

Por fim, para dirimir quaisquer dúvidas, considerado pela RECORRENTE ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. como não cumpridas as premissas do Edital pela empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS, solicitamos de imediato, um complemento do Atestado demonstrando a Capacidade Técnica da empresa Barreiras apresentando em apenas um contrato um total de 526.056.00 metros quadrados de roçagem mensal, executada com capacidade, eficiência, pontualidade, sempre rigorosamente dentro dos requisitos legais, conforme abona a conduta da empresa em Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa de direito público, que segue anexo.



### III-DO PEDIDO

Por tudo o que foi dito, a Empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS, ora Recorrida, vem requer a V. Senhoria que:

1. Seja recebida a presente Contrarrazões, conforme preleciona os itens do Edital da Concorrência Pública n. 02/2017 - Processo: 47/2017;
2. Seja dado provimento a presente Contrarrazões, bem como sejam considerados os fatos e fundamentos de direito presentes neste recurso, mantendo esta Contrarrazoante na fase habilitatória, uma vez que demonstrou possuir a plena capacidade para executar o objeto licitado;
3. Seja julgado improcedente o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., eis que se mostra vazio de fundamentações consistentes e, por outro lado, lastreado em inferências anêmicas e eivadas de caráter meramente protelatórios;
4. Caso não seja ofertado prosseguimento ao presente recurso, seja o mesmo encaminhado para a autoridade hierarquicamente superior competente para julgá-lo;
5. Sejam os demais licitantes chamados para tomarem conhecimento do presente recurso no prazo legal.

Pede e espera, Pelo deferimento.

Toledo, 17 de Outubro de 2017

Barreiras Prestadora de Serviços



LONDRINA - PR

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a pedido verbal, de parte interessada, que revendo os livros de procurações do 10º Ofício de Notas de Londrina-PR, verifiquei constar no livro nº **126-P**, às folhas nº **061**, a procuração do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

OUTORGANTE(S) : **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME - JACO KULIK**

OUTORGADO(S) : **JOSE PEDRO KULIK.**

S A I B A M, todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove; (03/12/2009), neste Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, em Cartório, perante mim 10.º Tabelião de Notas, comparece como outorgante, a empresa: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 85.431.161/0001-92, estabelecida na Rua Cornélio Procópio n.º 114-A, Sala 01, Jardim Dom Bosco, com sede em Londrina/PR, neste ato representada por **JACO KULIK**, de nacionalidade brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em Guarapuava-PR, aos 20/08/1968, filho de Antonio Kulik e Tereza De Paula, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 8.230.491 6 - SSP/PR, expedida em 13/12/2000, e inscrito no CPF/MF. sob nº 004.968.339-01, residente e domiciliado à Rua Cornélio Procópio nº 114, Jardim Dom Bosco, na cidade de Londrina - PR, conforme contrato social arquivado no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina-PR, sob n.º 3005, em 20/08/1992, e última alteração contratual sob n.º 2009/5015000, em 09/11/2009, na junta comercial do Estado do Paraná, Certidão Simplificada sob n.º 09/735743-0, expedida em data de 24/11/2009, cuja cópia encontra-se devidamente arquivada nesta Serventia às folhas 094, do livro CS-011; reconhecido(s) como o(s) próprio(s) de mim Notário, do que dou fé. E, perante esta e pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constituí(em) seu(s) bastante(s) procurador(es), **JOSE PEDRO KULIK**, de nacionalidade brasileiro, separado judicialmente, topógrafo, nascido em Guarapuava-PR, aos 26/06/1961, filho de Antonio Kulik e Tereza De Paula, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 3.294.084 6 - SSP/PR, expedida em 06/09/1980, e inscrito no CPF/MF. sob nº 435.617.649-91, residente e domiciliado à Rua Sao Bernardo Do Campo nº 300, Jardim Champagnat, na cidade de Londrina - PR; a quem a outorgante, na forma representada confere amplos, gerais e ilimitados poderes, **sempre de conformidade com o contrato social e suas alterações** para gerir, administrar e gerenciar a empresa, podendo dito(s) procurador(s), comprar, alugar, quaisquer bens móveis, imóveis urbanos e rurais, títulos, ações, veículos, telefones, outros bens ou mercadorias; comprar e vender mercadorias relativas ao ramo de negócio, referentes ao seu comercio, inclusive no exterior, podendo combinar preços, prazos, juros, multas, formas de pagamentos e demais cláusulas e condições; receber posse, domínio, direitos, ações, pagar e receber importâncias, dar e aceitar



### Comprovante de Envio por E-mail: Comprovante de Abertura do Processo

Comprovante de envio do documento Comprovante de Abertura do Processo - enviado as 17:23hrs do dia 17/10/2017 paras os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
1218409	BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	85.431.161/0001-92	barreiras.licitacao@hotmail.com

#### Informações da Mensagem de E-mail:

**Assunto:**

Comprovante de Abertura do Processo

**Mensagem:**

Este e-mail refere-se ao envio do documento Comprovante de Abertura do Processo encaminhado a você por FABRICIA PERES DO ROSARIO (MUNICIPIO DE ITAPOA).

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA  
Divisão de Obras e Serviços Públicos  
Avenida José Laurindo, 1540 CEP 19273-000  
Rosana . SP . CNPJ 67.662.452/0001-00  
PABX (18) 3288.1211  
e-mail: engenhariaeobras@rosana.sp.gov.br  
www.rosana.sp.gov.br



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Rosana, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Avenida José Laurindo, nº. 1.540, Centro, CNPJ nº 67.662.452/00001-00, neste ato representado pelo Sr. José Milton Dias Monteiro Filho – Engenheiro Civil - CREA 520.044/D-SP – Diretor da Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos atendendo a solicitação da empresa BARREIRAS – Prestadora de Serviços Ltda - ME, com sede na Rua Deputado Fernando Ferrari, nº 436, Jardim Bancários na cidade de Londrina – Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ nº 85.431.161/0001-92, vem por meio deste **ATESTAR** que:

A Empresa **BARREIRAS – Prestadora de Serviços Ltda - ME, CNPJ nº 85.431.161/0001-92** é prestadora de serviços neste Município e encontra-se executando os mesmos com capacidade, eficiência, pontualidade, sempre rigorosamente dentro dos requisitos legais, não deixando nada a desejar conforme estabelece o **Contrato nº 188/2.014**, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 061/2014, conforme dados abaixo descritos:

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas no Distrito de Primavera, Município de Rosana, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos e limpeza de bueiros e bocas de lobos, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, planilha de quantidades e preços, pelo período de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado;
- **Vigência:** início em 02 de Setembro de 2014 e término em 02 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado;

2º TABELIONATO "REIS"  
Rua Santos Dumont, 2870, Sala 2080  
CEP 13040-000 - Fone/Fax (18) 3055-4244  
Toledo

AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente fotocópia  
Conferido com o original que me foi  
apresentado e devolvido à parte interessada  
Dou fé.  
11 OUT. 2017

Em Teste  
 Laécio Borges dos Reis - Tabelião  
 Maria de Lourdes Berwian - Escrevente  
 Neusa Maria Goncharowski - Escrevente  
 Jenira Copeti  
- Juiz de Direito Carla Silva - Aux. Juramentada

PR.  
Certifico que o texto da AUTENTICIDADE  
foi afixado na última folha do  
documento entregue à parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA  
Divisão de Obras e Serviços Públicos  
Avenida José Laurindo, 1540 CEP 19273-000  
Rosana . SP . CNPJ 67.662.452/0001-00  
PABX (18) 3288.1211  
e-mail: engenhariaeobras@rosana.sp.gov.br  
www.rosana.sp.gov.br



- **Local da Prestação dos Serviços:** Ruas, Avenidas, Praças, Áreas Verdes, Canteiros, Terrenos, Escolas, ESF's, Estádio, Pistas de corridas/caminhadas e demais logradouros públicos no Distrito de Primavera, Município de Rosana;

- **Responsável Técnico da Empresa:** Sr. João José Sella, Carteira – CREA-PR Nº 22390/D;

- **Serviços executados conforme lotes licitados:**

\* - Item 1: Capina Manual de ervas e matos existentes em sarjetas, bocas de lobo, meio-fio, pista de rolamentos, passeios, praças (calçadas), vias urbanas, incluindo amontoamento, carga e descarga, sendo executado 22.056,00 m<sup>2</sup> por mês, com fornecimento de pessoal, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas;

\* - Item 2: Roçada manual, em locais indicados pela fiscalização, incluindo amontoamento, carga e descarga, sendo executado 98.000,00 m<sup>2</sup> por mês com fornecimento de pessoal, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas;

\* - Item 3: Roçada mecanizada, em locais indicados pela fiscalização, incluindo amontoamento, carga e descarga, sendo executado 416.000,00 m<sup>2</sup> por mês, com fornecimento de pessoal, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas;

\* - Item 4: Intervenção de poda em árvores e arbustos (englobando todos os tipos de podas) e em alguns casos supressão de árvores; Remoção de entulhos; Remoção de galhos e Limpeza de bueiros e bocas de lobos, incluindo amontoamento, carga e descarga, sendo executado 300:00:00 horas por mês , com fornecimento de pessoal, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas.

- **Veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal utilizados:**

\* 01 (uma) Retroescavadeira;

\* 01 (um) Caminhão Basculantes para 13.80 Ton.;

\* 02 (dois) Caminhões Carroceria aberta para 14.00 Ton. cada;

\* 01 (um) Veículo utilitário, carroceria aberta para 1.66 Ton.;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente fotocópia.  
Confere com o original que me foi  
apresentado e devolvido à parte interessada.  
Dout. Hé.  
Toledo 11 OUT. 2017 PR.  
Em Teste  
 Laécio Borges dos Reis - Tabelião  
 Maria de Lourdes Berwian - Escrevente  
 Neusa Maria Gonchoroski - Escrevente  
 Jenira Copeti  
 Elizandra Caria Silva - Aux. Administrativo  
Certifico que o selo de autenticação  
foi afixado na última folha do  
documento entregue à parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA  
Divisão de Obras e Serviços Públicos  
Avenida José Laurindo, 1540 CEP 19273-000  
Rosana . SP . CNPJ 67.662.452/0001-00  
PABX (18) 3288.1211  
e-mail: engenhariaeobras@rosana.sp.gov.br  
www.rosana.sp.gov.br



- \* 01 (uma) Kombi;
- \* 01 (um) Trator com roçadeira;
- \* 01 (um) Micro-Trator com roçadeira;
- \* 06 (seis) Roçadeiras costais;
- \* 01 (uma) Motosserra;
- Materiais fornecidos: Foices, enxadas, pás, rastelos, balaios, telas de proteção, machados, forcados, facões, serras manuais e demais necessários à execução dos serviços;
- \* Pessoal/Funções:
  - Serviços gerais, capinadores, operador de retroescavadeira, motoristas de caminhão, motoristas de veículos leves, técnico em segurança do trabalho/encarregado, auxiliar de escritório, operadores de trator e micro-trator, operadores e motosserra, operadores de roçadeira costal e bueirista.

Com fornecimento total de equipamentos de proteção individual - epi e equipamentos de proteção coletiva - epc, combustíveis, lubrificantes, fios de nylon e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Outrossim, informo-vos que nada consta em nossos arquivos que a desabone a conduta da Empresa ou de seus funcionários.

Rosana/SP, 03 de novembro de 2.014.



ENG<sup>o</sup>. JOSÉ MILTON DIAS MONTEIRO FILHO  
CREA 520.044/D-SP  
Diretor da Divisão Municipal de Obras e Engenharia  
Município de Rosana  
CNPJ: 67.662.452/0001-00

**AUTENTICAÇÃO**  
Conteúdo presente fotocópia:  
apresentado e devolvido à parte interessada.  
Dou fé.  
Toledo  
11 OUT. 2017  
PR. 1  
Em Teste:  
 Laércio Borges dos Reis - Tabelião  
 Maria de Lourdes Berwian - Escrevente  
 Neusa Maria Gonchoroski - Escrevente  
 Jenira Copeti  
 Físzandra Caria Silva - Aux. Juramentada  
Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO  
foi afixado no verso da folha  
do documento entregue à parte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA  
Divisão de Obras e Serviços Públicos  
Avenida José Laurindo, 1540 CEP 19273-000  
Rosana . SP . CNPJ 67.662.452/0001-00  
PABX (18) 3288.1211  
e-mail: engenhariaeobras@rosana.sp.gov.br  
www.rosana.sp.gov.br



- **Local da Prestação dos Serviços:** Ruas, Avenidas, Praças, Áreas Verdes, Canteiros, Terrenos, Escolas, ESF's, Estádio, Pistas de corridas/caminhadas e demais logradouros públicos no Distrito de Primavera, Município de Rosana;

- **Responsável Técnico da Empresa:** Sr. João José Sella, Carteira – CREA-PR Nº 22390/D;

- **Serviços executados conforme lotes licitados:**

\* - Item 1: Capina Manual de ervas e matos existentes em sarjetas, bocas de lobo, meio-fio, pista de rolamentos, passeios, praças (calçadas), vias urbanas, incluindo amontoamento, carga e descarga, sendo executado 22.056,00 m<sup>2</sup> por mês, com fornecimento de pessoal, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas;

\* - Item 2: Roçada manual, em locais indicados pela fiscalização, incluindo amontoamento, carga e descarga, sendo executado 98.000,00 m<sup>2</sup> por mês com fornecimento de pessoal, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas;

\* - Item 3: Roçada mecanizada, em locais indicados pela fiscalização, incluindo amontoamento, carga e descarga, sendo executado 416.000,00 m<sup>2</sup> por mês, com fornecimento de pessoal, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas;

\* - Item 4: Intervenção de poda em árvores e arbustos (englobando todos os tipos de podas) e em alguns casos supressão de árvores; Remoção de entulhos; Remoção de galhos e Limpeza de bueiros e bocas de lobos, incluindo amontoamento, carga e descarga, sendo executado 300:00:00 horas por mês , com fornecimento de pessoal, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas.

- **Veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal utilizados:**

\* 01 (uma) Retroescavadeira;

\* 01 (um) Caminhão Basculantes para 13.80 Ton.;

\* 02 (dois) Caminhões Carroceria aberta para 14.00 Ton. cada;

\* 01 (um) Veículo utilitário, carroceria aberta para 1.66 Ton.;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA  
Divisão de Obras e Serviços Públicos  
Avenida José Laurindo, 1540 CEP 19273-000  
Rosana . SP . CNPJ 67.662.452/0001-00  
PABX (18) 3288.1211  
e-mail: engenhariaeobras@rosana.sp.gov.br  
www.rosana.sp.gov.br



- \* 01 (uma) Kombi;
- \* 01 (um) Trator com roçadeira;
- \* 01 (um) Micro-Trator com roçadeira;
- \* 06 (seis) Roçadeiras costais;
- \* 01 (uma) Motosserra;
- Materiais fornecidos: Foices, enxadas, pás, rastelos, balaios, telas de proteção, machados, forcados, facões, serras manuais e demais necessários à execução dos serviços;
- \* Pessoal/Funções:
  - Serviços gerais, capinadores, operador de retroescavadeira, motoristas de caminhão, motoristas de veículos leves, técnico em segurança do trabalho/encarregado, auxiliar de escritório, operadores de trator e micro-trator, operadores e motosserra, operadores de roçadeira costal e bueirista.

Com fornecimento total de equipamentos de proteção individual - epi e equipamentos de proteção coletiva - epc, combustíveis, lubrificantes, fios de nylon e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Outrossim, informo-vos que nada consta em nossos arquivos que a desabone a conduta da Empresa ou de seus funcionários.

Rosana/SP, 03 de novembro de 2.014.



ENG. JOSÉ MILTON DIAS MONTEIRO FILHO  
CREA 520.044/D-SP  
Diretor da Divisão Municipal de Obras e Engenharia  
Município de Rosana  
CNPJ: 67.662.452/0001-00

**AUTENTICAÇÃO**  
Autenticada presente fotocópia.  
Conferir com o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada.  
Dou fé.  
Toledo  
11 OUT. 2017 PR. 1  
Em Teste:  
 Laércio Borges dos Reis - Tabelião  
 Maria de Lourdes Berwian - Escrevente  
 Neusa Maria Gonchoroski - Escrevente  
 Jenira Copeti  
 Elizabeth Caria Silva - Aux. Juramentada  
Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO foi afixado no verso da folha do documento entregue à parte.

